

ACÓRDÃO

(Ac. la. T-3068/85)

Proc. nº TST-RR-3867/84

FF/gbs

Os vales para refeição fornecidos pelo Banco constituem verdadeiro salário in natura que integra o salário do empregado para todos os efeitos legais, na forma do art. 458 consolidado.

Revista parcialmente conhecida e desprovida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-3867/84, em que é Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO e Recorrida DEOLINDA PONTES LUZ.

Entendeu o Regional que a função de Supervisor de Caixa não é cargo de confiança, deferindo as 7a e 8a. horas como extra. Concluiu que as gratificações semestrais integram o 13º salário e que a retribuição pelos chamados "serviços eventuais" integram também o salário. Concluiu ainda que o fornecimento de vales ao empregado destinados ao pagamento de refeição tem natureza salarial (fls. 126/129).

Recorre de Revista o banco pretendendo a reforma da r. decisão regional alegando que o reclamante exercia o cargo de Chefe de Serviço e sua jornada de trabalho era de oito horas diárias, já tendo remuneradas as 7a. e 8a. horas. Insurge-se contra o deferimento da integração das gratificações semestrais nos 13º salários e integração dos vales refeição, sustentando que a ajuda de custo alimentação não é salário. Pretende ainda a reforma quanto a integração dos "serviços eventuais" nos repousos e feriados. Busca amparo em divergência jurisprudencial e violação de lei (fls. 132/167).

Admitido o recurso de revista (fls. 169/171), com contra-razões às fls. 174/177, opina a douta Procuradoria pelo provimento parcial.

É o relatório.

V O T O

1. Das 7a. e 8a. horas.

A reclamante era Supervisora de Caixas e os arestos paradigmas acostados (fls. 136/144) não retratam a mesma situação dos autos, mas hipóteses distintas e funções outras, consideradas incluídas no § 2º do art. 244 da CLT. A divergência não é específica não havendo ofensa ao dispositivo legal mencionado porque a matéria tem natureza interpretativa.

2. Integração das gratificações semestrais no 13º salário.

Esbarra o recurso na Súmula 78 do TST. Não conheço.

3. Reflexo dos serviços eventuais nos repousos e feriados.

Aquí o recurso tem obstáculo na Súmula 93 do TST que determina sua integração ao salário e como tal nos repousos e feriados.

4. Vales para refeição que o Banco não pretende ver integrados ao salário.

Conheço pela divergência de fls. 158/167.

MÉRITO

A empresa fornecia vales para refeição à reclamante caracterizando assim autêntica utilidade ou salário in natura porque fazia com que a mesma não usasse de seu salário para fazer frente à refeição. Assim, considerada como prestação in natura, integra o salário para todos os efeitos legais, nos termos do art. 458 da CLT.

Nego provimento ao recurso.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos vales refeições, e, no mérito

no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 07 de agosto de 1985.

MARCO AURELIO MENDES DE FARIAS MELLO

Presidente

FERNANDO FRANCO

Relator

Ciente: _____
HEGLER JOSE HORTA BARBOSA

Procurador